



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO**

Id. n.º

JUSTIÇA DA 1.ª INSTÂNCIA
Secretarias Criminais, Juizados Criminais e Auditoria Militar

JUSTIÇA DA 2.ª INSTÂNCIA
Secretarias Criminais Originárias e Reunidas Criminais

TURMA RECURSAL CRIMINAL

**Departamento do Tribunal de Justiça, Conselho da Magistratura
Corregedoria-Geral da Justiça e Órgão Especial**

688939

8107H"

Número: 1986-47.2019.811.0064 - Livro: Processos Criminais

**tipo de Ação: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO
CRIMINAL**

**Assunto: ->DIREITO PENAL->Crimes contra a Fé Pública->Adulteração de Sinal Identificador de
veículo Automotor**

Local: Rondonópolis - Segunda Vara Criminal

Autor(a): Ministério Público do Estado de Mato Grosso

Advogado(s): Vanderlucio Facco

Advogado(s): Lindomar Felismino Correa

Partes: O Estado

Protocolado: 15/02/2019

Distribuído: 04/12/2019

Valor: 0,00

Arquivado em: / /

Caixa: _____

Local: _____

02
2

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CRIMINAL
DA COMARCA DE RONDONÓPOLIS/MT,**

RECIBO 31/12/2019 14:45:50 A2066661

Ref.: Inquérito Policial n.º 1986-47.2019.811.0064 – Código n.º 688939 (Inquérito Policial n.º 21/2019/1ªDP)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, por seu órgão de execução signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, vem à presença de Vossa Excelência, oferecer **DENÚNCIA** em desfavor de **VANDERLUCIO FACCO**, brasileiro, nascido no dia 27/07/1979, filho de Olimpio Facco e Alta Rodrigues Facco, portador do CPF n.º 911.620.841-20, com demais dados de qualificação acostados na fl. 06, residente e domiciliado na Rua dos Pinheiros, n.º 571, Bairro Novo Diamantino, no município de Diamantino - MT, (Telefone 65-99992-3417) e **LINDOMAR FELISMINO CORREA**, brasileiro, nascido no dia 03/11/1974, filho de Santino Felismino Correa e Duartina Damaceno, portador do RG n.º 10242872 SSP/MT e CPF n.º 630.664.32-49, com demais dados de qualificação acostados na fl. 08, residente e domiciliado na Rua Caboatá, S/n, Bairro Jardim Adriana, Diamantino - MT (Telefone 65-99909-6220), pela prática do seguinte fato delituoso:

Consta do incluso procedimento investigativo que no dia 05 de agosto de 2018, os denunciados VANDELUCIO FACCO e LINDOMAR





FELISMINO CORREA, agindo com unidade de desígnios e almejando objetivo comum, promoveram a adulteração de sinal de identificação de veículo automotor caminhão, pois promoveram a troca das placas do veículo.

Abstrai-se dos autos que na referida data, os denunciados em razão de possuírem caminhões idênticos teriam promovido a troca das placas dos veículos para promoverem o desembarque de carga na “*Empresa Rumo Logística*”, localizada no KM 95, BR 163, ocasião em que restou constatado pelos funcionários da aludida empresa que o veículo caminhão em que ambos os denunciados se encontraram possuía placa diversa, pois a placa da frente do cavalo trator constava QBC-1566 e a placa de trás constava QBC-1536.

Diante dessa situação, os funcionários da empresa chamaram a polícia e restou apurado que o referido veículo caminhão, originariamente emplacado pela placa QBC-1536, de propriedade do denunciado VANDERLUCIO FACCO (fl. 06), portava a placa frontal QBC-1566, pertencente a outro caminhão de propriedade do denunciado LINDOMAR FELISMINO CORREA (fl. 08), sendo ambos colegas de trabalho.

Dos elementos colhidos, abstrai-se que ambos os denunciados teriam agido conluiados, pois promoveram a afixação de uma placa pertencente ao caminhão do denunciado LINDOMAR (QBC-1566), no lugar da placa QBC-1636, pertencente ao caminhão do denunciado VANDERLUCIO, com o fim de burlar a fiscalização existente nas vias públicas e realizar o ingresso do veículo junto a “*Empresa Rumo Logística*” para realizar a descarga de produtos que estava transportando.

Assim agindo, os denunciados praticaram a conduta delituosa capitulada no **artigo 311 do Código Penal c.c artigo 29 do Código Penal.**



Diante do exposto, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MATO GROSSO** denuncia **VANDERLUCIO FACCO** como incurso no **artigo 311 do Código Penal c.c artigo 29 do Código Penal** e **LINDOMAR FELISMINO CORREA** como incurso no **artigo 311 c.c artigo 29 do Código Penal**, e requer seja a presente autuada e recebida, instaurando o devido processo legal, com a citação e interrogatório dos denunciados, sob pena de revelia, intimando-os para os demais termos da ação penal, ouvindo-se durante a instrução criminal as testemunhas abaixo indicadas; enfim, para serem processados e julgados até final condenação, seguindo-se o rito processual previsto nos artigos 394/405 do Código de Processo Penal.

Rol de testemunhas:

1. PM Dayson Alex Benedetti (*requisitar – art. 221, §2.º CPP – fls. 12;*
2. Sgt-PM Rozivaldo Martins dos Santos (*requisitar – art. 221, §2.º CPP – fls. 14;*
3. Edson Carlos Barbosa de Freitas – *fl. 10;*
4. Gerente da empresa Rumo de Rondonópolis-MT.

Rondonópolis-MT, 02 de dezembro de 2019.

Francisco Gomes de Souza Júnior,
Promotor de Justiça.

